

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAJAMAR/SP

Processo nº 1002785-21.2019.8.26.0108

EMBRACS PARTICIPAÇÕES S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, por seu advogado abaixo assinado, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em tramite por esta E. Vara e respectivo Cartório, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada do modificativo ao plano de recuperação judicial.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 10 de agosto de 2021.

VICENTE ROMANO SOBRINHO

OAB/SP 83.338

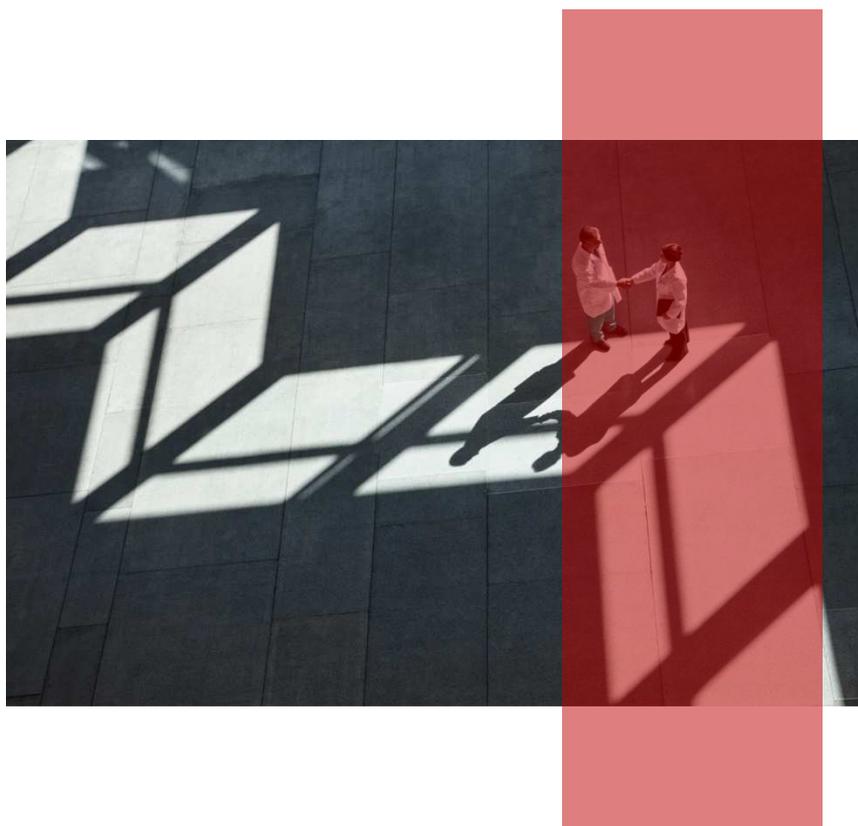


1º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial

Grupo EMBRACS

AALC Consultoria | Assessoria | Treinamento

Agosto/2021



1º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial elaborado para apresentação no Processo de número 1002785-21.2019.8.26.0108, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo.

Sumário

1. CONSIDERAÇÕES.....	4
1.1. Definições	4
1.2. Regras de Interpretação.....	7
1.3. Objetivos Básicos.....	8
2. SOBRE A EMBRACS.....	11
3. ORIGEM DA CRISE.....	17
4. CONJUNTURA ECONÔMICA.....	20
5. PROCESSO DE REESTRUTURAÇÃO.....	22
5.1. Meios de Recuperação	24
6. PROPOSTA DE PAGAMENTO.....	25
6.1. Fluxo Programado de Pagamento.....	26
6.1.1. Classe I – Credores Trabalhistas.....	26
6.1.2. Classe II – Credores com Garantia Real	26
6.1.3. Classe III – Credores Quirografários.....	27
6.1.4. Classe IV – Credores ME e EPP	28
6.2. Evento de Liquidação.....	29
6.3. Credor Colaborativo.....	30
6.3.1. Credor Colaborativo Fornecedor	31
6.3.2. Credor Colaborativo Financeiro.....	33
6.4. Créditos não Sujeitos a Recuperação Judicial	34
7. CONDIÇÕES GERAIS DESTE PRJ.....	35
7.1. Dos Bens Abrangidos pelo Plano	35
7.2. Das Suspensões das Ações e Execuções dos Créditos Originários	35
7.3. Das Suspensões dos Efeitos Publicísticos e das Restrições Referente aos Créditos Originários	36
7.4. Da Nulidade Parcial.....	37
7.5. Local de Pagamento	37
7.6. Inadimplemento de Obrigações.....	38
7.7. Passivos Ilíquidos	39
7.8. Créditos de Partes Relacionadas e Empresas Coligadas.....	39
7.9. Alteração do Plano de Recuperação Judicial.....	39
7.10. Da Prevenção ao Pagamento em Duplicidade.....	40
7.11. Operações Societárias.....	41
7.12. Das Discussões Judiciais.....	41
7.13. Do Foro.....	42

1. CONSIDERAÇÕES

A Lei 11.101/2005 traz em seu artigo 47 a essência da recuperação judicial de empresas, cujo objetivo é a manutenção do negócio, da geração de riquezas e tributos, manutenção dos empregos dos trabalhadores, bem como o pagamento dos créditos devidos.

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas ou não, sempre que mencionados, terão os significados que aqui lhes são atribuídos, sem prejuízo de que outros termos e expressões possam ser definidos no corpo deste instrumento. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, em negrito ou não, sem que, com isso, percam o significado que lhes são atribuídos.

1.1. Definições

- I. **A “Administrador judicial” ou “AJ”:** conforme nomeação pelo MM Juízo da Recuperação (nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação de Empresas), que nomeou R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL ESPECIALIZADA LTDA;
- II. **“Aprovação do plano”:** significa a aprovação da versão do plano de recuperação judicial que for apreciada, por parte dos credores, em assembleia geral de credores ou mediante a concessão da recuperação judicial pelo MM Juízo da recuperação, nos termos dos artigos 45 ou 58 da Lei de Recuperação Judicial (LRFJ). A aprovação do plano poderá ser na forma exata, tal como apresentada, ou com quaisquer modificativos e alterações que venham a ser propostos pelo Grupo ou pelos credores;
- III. **“Assembleia Geral de Credores” ou “AGC”:** assembleia formada nos termos do Capítulo II, seção IV, da Lei 11.101/2005, a qual é composta pelos credores relacionadas no artigo 41 da LRFJ;

- IV. **“Créditos concursais”**: significam os créditos de credores concursais, os quais serão novados e pagos conforme a disposição aplicável deste plano;
- V. **“Créditos não sujeitos”**: Significam os créditos enquadrados na forma do artigo 49, §3º e §4º, da LRFE;
- VI. **“Créditos sujeitos”**: Na forma do artigo 49 da Lei 11.101/2005, são todos os créditos existentes na Data do Pedido de Recuperação Judicial, ainda que não vencidos, com exceção dos créditos não sujeitos;
- VII. **“Credores Classe I”** ou **“credores trabalhistas”**: credores concursais titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRFE;
- VIII. **“Credores Classe III”** ou **“credores quirografários”**: são os credores concursais titulares de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LRFE;
- IX. **“Credores Classe IV”** ou **“credores ME/EPP”**: credores concursais titulares de créditos quirografários que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta nos artigos 41, inciso IV, e 83, inciso IV, ambos da LRFE;
- X. **“Credores”** ou **“credores concursais”**: são os credores titulares de créditos materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido de Recuperação Judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com Data do Pedido, cujos créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano, nos termos da LRFE. Tais Credores são divididos em quatro classes: Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP), nos termos do artigo 41 da LRFE;
- XI. **“Data do pedido”**: é o dia 23 de setembro de 2019, data em que foi ajuizado o pedido de Recuperação Judicial;

- XII. **“Data do deferimento”**: é o dia 23 de outubro de 2019, data em que o pedido de processamento da recuperação judicial foi deferido, na forma do artigo 52 da LRFE;
- XIII. **“Data da aprovação”**: é o dia em que for aprovado o Plano em Assembleia Geral de Credores;
- XIV. **“Data da homologação”**: é a data em que for proferida decisão concessiva da Recuperação Judicial pelo MM Juízo da Recuperação, nos termos do artigo 58, caput, e/ou, §1º da LRFE;
- XV. **“Dia útil”**: para fins deste PRJ, dia útil será todo e qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais, estadual ou municipal, no Município de Cajamar/SP, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário no Município de Cajamar/SP;
- XVI. **“GRUPO EMBRACS”**, ou simplesmente **“EMBRACS”**: refere-se às empresas Recuperandas: EMBRACS PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.071.466/0001-71, PAINEIRA ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.120.309/0001-00, e CORINGA ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.453.774/0001-25, todas com administração centralizada na AV DOUTOR ANTONIO JOAO ABDALLA, 985, JORDANÉSIA, CAJAMAR/SP, CEP: 07.776-050;
- XVII. **“Lei de Recuperação Judicial”**, **“Lei de Recuperação e Falência de Empresas”** ou **“LRFE”**: é a Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária;
- XVIII. **“Lista de Credores”**, **“Relação de Credores”** ou **“Rol de Credores”**: refere-se, via de regra, à relação nominal dos credores vigente no momento de apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), ou do pagamento. De acordo com o contexto ou momento no tempo a que

se refira, pode significar do artigo 53, III, a de que trata o §2º do artigo 7º, ou, ainda, a que se refere o artigo 18, todos da LRFE;

- XIX. “Plano” ou “Plano de Recuperação Judicial” ou “PRJ” ou “1º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial”: é o presente documento, que formaliza o Plano de Recuperação Judicial do GRUPO EMBRACS, abrangendo eventuais aditamentos, modificações e alterações;
- XX. “Recuperação Judicial” ou “RJ”: Processo nº 1002785-21.2019.8.26.0108, em trâmite perante o MM Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Cajamar/SP;
- XXI. “Valor do Crédito” ou “Crédito”: diz respeito ao montante creditório, em sua respectiva moeda de origem, devidamente inscrito na Lista de Credores;
- XXII. “Juízo da Recuperação”: refere-se ao Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Judicial Comarca de Cajamar/SP;
- XXIII. “TR”: Taxa Referencial criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997;
- XXIV. “Receita Líquida”: receita bruta menos os impostos sobre as vendas, as devoluções e os cancelamentos;
- XXV. “EBITDA” ou “LAJIDA”: *Earn Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*, termo em inglês que significa Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre lucro, depreciação e amortizações;
- XXVI. “FCO”: Fluxo de Caixa Operacional.

1.2. Regras de Interpretação

- I. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste instrumento referem-se a

Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas, itens e subitens;

- II. **Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões;**
- III. **Termos. Os termos “incluem”, “incluindo” e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “porém não se limitando a”;**
- IV. **Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente for previsto neste PRJ;**
- V. **Disposições Legais. As menções a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como, as vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto;**
- VI. **Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.**

1.3. Objetivos Básicos

Este Modificativo ao PRJ tem por objetivo demonstrar como o Grupo EMBRACS pretende superar as dificuldades econômicas e financeiras, garantindo a continuidade dos negócios e consequente geração de divisas para o Estado.

Os impactos das medidas operacionais e administrativas já implantadas, e as que muito em breve serão, irão refletir diretamente no alcance do resultado operacional sustentável ao longo dos próximos anos.

Foram analisadas, dentre outras, os aspectos relacionados a utilização dos ativos, estruturas organizacionais, administrativa, financeira, compras, análise mercadológica, planejamento estratégico em vendas, área comercial, custos variáveis e fixos e recursos humanos. Assim, as análises dessas áreas em conjunto e com a avaliação do desempenho financeiro formaram a base norteadora das ações que serão tomadas. Os principais objetivos do Plano de Recuperação Judicial são:

- I. Preservação da atividade econômica e social: garantir a sobrevivência do Grupo EMBRACS como fonte geradora de emprego e renda, tributos e riquezas;**
- II. Interesse dos credores: atender o interesse dos credores no que diz respeito à liquidação dos créditos sujeitos e não-sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme os meios de pagamentos estabelecidos neste Plano;**
- III. Causas da crise: entendimento das origens da crise econômica e financeira que o Grupo EMBRACS está enfrentando;**
- IV. Reversão da crise econômica e financeira: Permitir a suspensão do estado de crise por meio da reestruturação do fluxo de caixa e do resultado econômico, além de viabilizar e promover a geração de caixa, necessária para liquidar os passivos concursal e extraconcursal;**
- V. Reestruturação operacional: Promover a reorganização das atividades operacionais com o objetivo de maximizar a rentabilidade do negócio, por meio da execução do Plano de Melhorias Operacionais;**

- VI. Viabilidade da Recuperanda: Apresentar as premissas, meios e formas de viabilização do negócio, estabelecendo condições viáveis com base no Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;**
- VII. Necessidade de capital de giro: Apresentar e propor condições para novas captações de recursos como forma de suprir as necessidades de capital de giro.**

Desta forma, a viabilidade não depende só da solução de seu endividamento, mas também, e fundamentalmente, de ações que visem à melhoria de seu desempenho. Sendo assim, as medidas identificadas estão incorporadas a um planejamento estratégico para os próximos exercícios.

2. SOBRE A EMBRACS

Ao longo de sua história, que está muito próxima de seus 70 anos, a Paineira Alimentos, uma das empresas do Grupo EMBRACS, passou por várias transformações e pode vivenciar diferentes momentos da economia, política e de mercado, conseguindo firmar-se como importante empresa do ramo de processamento de carne bovina.

Experimentando o sucesso no desenvolvimento de suas atividades na esfera regional nos anos 70, a empresa buscou ampliar e modernizar sua estrutura, e montou uma nova planta no Município de Cajamar/SP.

Instalada em uma área com mais de 20 mil metros quadrados e com área construída superior a 6.500 metros quadrados, ao longo dos anos passou por diversas transformações, melhorias e ampliações, atingindo o status de “Frigorífico Modelo”, validado pelo Ministério da Agricultura.



Vista aérea das instalações da Paineira



Marca Paineira



Principais produtos da marca Paineira

Nesta mesma época, o Frigorífico Coringa iniciava suas atividades na zona norte do Município de São Paulo, produzindo e comercializando carnes bovinas e suínas salgadas e temperadas.

No início de suas atividades o foco era a produção dos embutidos frescos e defumados, e ao longo do tempo percebeu-se um maior número de vendas de

PRJ Grupo E M B R A C S

produtos com maior margem de lucro, que era a carne seca e os suínos salgados (costela, sobre paleta com lombo, pernil, pé, língua, rabo e orelha). Desta forma a empresa focou no mercado de pequeno e médio varejo no Estado de São Paulo.



Foto fachada das instalações do frigorífico Coringa



Marca Coringa



Principais produtos da marca Coringa

Com marcas reconhecidas no mercado nacional, o ciclo de expansão não deixou de existir e no princípio dos anos 2000 as requerentes figuravam como principais *players* do mercado na produção de carne seca. Foi no ano de 2016 que as requerentes atingiram o volume de 10 mil de toneladas de carnes comercializadas no mercado nacional e internacional, conferindo participação de 5% do mercado nacional.

Os resultados crescentes dos últimos anos levaram as requerentes a criar o Grupo EMBRACS, ora requerente, onde a empresa Paineira Alimentos foi adquirida pela empresa Coringa Alimentos. A criação do Grupo fortaleceu ainda mais a atividade e permitiu a sinergia dos negócios, conseguindo considerável expansão das atividades e consequente participação do *market share*.

As atividades administrativas seguem padrões centralizados, mas ainda não estão completamente implementados. Esta implementação, associada ao *business plan*, otimizará ainda mais as operações, reduzirá custos e possibilitará a criação de políticas únicas e com melhores controles internos. Isso possibilita ainda a implantação de governança corporativa com avançados sistemas de gestão.

Essa organização possibilita ao Grupo EMBRACS atingir a respeitável marca de presença em mais de 6.500 pontos de venda no país, amparado principalmente pela capilaridade da sua força de vendas, que possui mais de 100 profissionais voltados para a área comercial, com atuação em todos os estados do Brasil.

Atualmente a gama de produtos ultrapassa 80 itens, distribuídos em 3 marcas de alimentos (Paineira, Coringa e Horus) com produtos salgados, defumados e congelados. O controle de qualidade é outro ponto forte do Grupo EMBRACS, e isso assegura-lhes a excelência do produto final que vai a mesa dos consumidores de todas as classes.

O processo produtivo parece simples, no entanto, o produto poderá ficar no processo produtivo pelo prazo não inferior a 12 dias, desde sua chegada a unidade produtora até sua embalagem e armazenagem final. Em cada etapa do trabalho há controle de qualidade individual e as exigências sanitárias estão cada vez mais rígidas. Para atender essas exigências, e estar na vanguarda quando o assunto é qualidade, o Grupo EMBRACS possui um programa integrado de qualidade e segurança alimentar, denominado HACCP (*Hazard Analysis & Critical Control Point*), além dos já conhecidos Programa SOL (Sistema Integrado de Segurança Alimentar e do Trabalho, Organização e Limpeza) e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

A GRUPO EMBRACS utiliza em seu setor produtivo ferramentas de controle de qualidade, que seguem as Normas de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e Procedimentos Padrões de Higiene Operacional (PPHO), e todas as exigências legais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SIF). Sem contar os investimentos constantes em tecnologia da gestão e no treinamento de pessoas, o GRUPO EMBRACS opera atualmente um dos melhores ERP's (Sistema integrado de gestão empresarial) do mercado.

Toda matéria-prima (carnes bovinas e suínas) utilizada para a produção do *Jerked Beef* e dos demais produtos é proveniente de estabelecimentos inspecionados pelo SIF, sendo acompanhada pelo seu respectivo Certificado Sanitário, garantindo assim a presença em grandes redes de atacado e varejo como: Pão de Açúcar, Carrefour, Assaí, Makro, Cencosud, Guanabara entre outros.

PRJ Grupo E M B R A C S

A participação em feiras no ramo de alimentos e varejo garante ao Grupo EMBRACS a atualização necessária para a evolução constante de seus negócios. O grupo esteve presente nas principais feiras do ramo nos últimos anos, com destaque para a feira promovida pela APAS (Associação Paulista de Supermercados).

Conjuntamente as operações empregam mais de 400 funcionários diretos e mais de 650 indiretos. Para atender com agilidade o cliente, o Grupo possui frota própria de cerca de 25 veículos, entre caminhões pesados e caminhões leves, que são direcionados para as entregas menores. Mas isso não é suficiente, e o Grupo contrata cerca de 50 outros veículos leves de empresas terceirizadas para conseguir atender com excelência o cliente.

Aos colaboradores, o Grupo oferece convênios médico-hospitalares e odontológicos, além de prestar auxílios a entidades que realizam trabalhos sociais, que são desenvolvidos nas comunidades onde o Grupo possui atuação.

Outro ponto que cabe destacar é a preocupação da empresa com o meio ambiente, que faz com que a empresa mantenha implantada na unidade uma estação de tratamento de efluentes, com capacidade de tratar mais de 100 mil litros por dia.

3. ORIGEM DA CRISE

Atualmente, diante do grave cenário de crises e incertezas, o Grupo EMBRACS encontra-se em acentuado desequilíbrio financeiro, com dificuldade de honrar seus compromissos com a pontualidade que sempre lhe foi característica. E diversos foram os fatores que levaram as Requerentes ao presente estado de carência financeira.

A aquisição da PAINEIRA ALIMENTOS LTDA., pela CORINGA ALIMENTOS LTDA., naquele momento se mostrava um atrativo negócio, pois os números apresentavam possibilidades de expansão das atividades e consequente conquista de novos mercados.

Ocorre que, nos meses subsequentes à aquisição e a formação do GRUPO EMBRACS, em setembro de 2016, o setor de carnes passou por um dos maiores escândalos nacionais e internacionais.

Por conta da deflagração da Operação “Carne Fraca” pela Polícia Federal, frigoríficos em diversas partes do Brasil foram investigados a respeito da utilização de produtos químicos para “maquiar” carnes vencidas, bem como a injeção de água para aumentar o peso dos produtos.

O cerne de tal operação teve como escopo desmontar um esquema de corrupção que se articulou por meio de uma organização criminosa que por meios escusos, liberavam licenças irregulares para frigoríficos de grande porte.

Naquele momento, o Brasil, por conta da deflagração da operação, foi alvo de embargos internacionais, sendo que muitos exportadores brasileiros foram obstados a comercializar sua carne no exterior.

Todas as empresas do setor, independentemente de estarem ou não envolvidas com as acusações, sofreram com as quedas de venda em razão da percepção negativa e receios sobre o consumo do produto pelos consumidores.

Cumulativamente à perda de confiança e receio dos consumidores, as autoridades regulatórias intensificaram as regras e a fiscalização junto as unidades fabris do setor.

Desse modo, além dos prejuízos da imagem dos frigoríficos em geral, o GRUPO EMBRACS foi obrigado a realizar investimentos não previstos para atender as exigências da fiscalização e superar a queda nas vendas.

Além das reformas e implantações já realizadas, outras reformas e despesas foram incorridas para satisfazer as exigências do mercado e da nova regulação.

Superado esse primeiro período de turbulências, o GRUPO EMBRACS engendrou esforços para retomar as sinergias esperadas com a implementação do *business plan*.

Como se não bastasse, não fossem as dificuldades econômicas sofridas pelo Brasil, antes da transição de governo, com a queda do PIB, aumento do desemprego e da renda população em geral, foi deflagrada, mais uma vez, só que em março de 2018, um desdobramento da Operação “Carne Fraca”: a operação “Trapaça”.

Esta operação investigava fraudes na emissão de resultados de análises laboratoriais para fins de respaldo à certificação em alguns estabelecimentos registrados junto aos órgãos competentes.

Neste momento, mais uma vez, empresas importantes e de grande porte foram envolvidas nos escândalos , minando novamente a credibilidade os produtos nacionais perante o mercado externo.

Em razão da dificuldade de vendas nos mercados externos dos produtos nacionais, o excesso de oferta de proteína de frango no mercado interno acabou por derrubar consideravelmente os preços desta proteína trazendo com ela a queda de todas as outras, tais como os suínos e os bovinos. Somado aos escândalos no setor de carne que já vinham minando o caixa do grupo, pouco tempo depois foi iniciada a greve dos caminhoneiros, que resultou na paralisação das vendas, dado que as matérias-primas não chegavam aos seus destinos e os custos subiam de forma significativa.

PRJ Grupo E M B R A C S

Com esperanças de que, com a entrada do novo governo, a situação econômica do país melhorasse, o GRUPO EMBRACS seguiu com seu projeto de manutenção de sinergia e implemento de melhorias – no entanto, com parâmetros bem diferentes daquele avaliados na data de sua formação.

Não obstante algumas tentativas de repactuação da dívida e de alongamento do prazo, o gigantismo das dívidas, decorrentes dos diversos períodos de dificuldades, não viabilizaram a possibilidade de acordo com as instituições financeiras, drenando a cada dia o fluxo de caixa do grupo.

4. CONJUNTURA ECONÔMICA

A economia brasileira vem registrando recuperação significativa desde o terceiro trimestre do ano passado. A piora das condições sanitárias no final de 2020, e a consequente adoção de novas medidas restritivas em março e abril deste ano, impactaram negativamente a atividade econômica em magnitude significativamente menor que se temia inicialmente. A queda na mobilidade de trabalhadores e consumidores foi menos intensa e persistente do que no início da pandemia, e a economia parece ter aprendido a produzir e vender mesmo com menor grau de mobilidade. Ainda assim, é certo que a pandemia continua a representar um obstáculo à retomada mais forte da atividade econômica. No segundo semestre deste ano, com o avanço da vacinação, diante do ambiente externo favorável e da redução das incertezas fiscais no curto prazo, espera-se crescimento mais sustentado da atividade econômica. Na média do ano, o crescimento projetado é de 4,8%, e para 2022, de 2,0%.

Projeções: taxas de crescimento do PIB e de seus componentes
(Em %)

	Observado				Previsto			
	2019	2020	2020-T4	2021-T1	2021-T2		2021	2022
			Trim. Ano anterior	Trim. Ano anterior	Trim. Ano anterior	Trim. Anterior dessazonalizado		
PIB	1,4	-4,1	-1,1	1,0	12,6	0,1	4,8	2,0
Agropecuária	0,6	2,0	-0,4	5,2	12,7	7,7	2,6	2,0
Indústria	0,4	-3,5	1,2	3,0	17,4	-0,5	5,7	1,5
Serviços	1,7	-4,5	-2,2	-0,8	9,9	0,1	4,5	2,2
Consumo das famílias	2,2	-5,5	-3,0	-1,7	11,7	0,6	3,9	2,2
Consumo do governo	-0,4	-4,7	-4,1	-4,9	4,9	1,5	2,0	2,0
FBCF	3,4	-0,8	13,5	17,0	26,8	-9,3	10,7	3,5
Exportações de bens e serviços	-2,4	-1,8	-4,3	0,8	9,7	8,8	6,7	3,9
Importações de bens e serviços	1,1	-10,0	-3,1	7,7	20,2	-2,6	9,2	5,3

Fonte: Ipea.

Elaboração: Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea.

Nas últimas semanas, o cenário de inflação no país veio se modificando, refletindo nova conjunção de fatores internos e externos, cujo impacto sobre o IPCA é de alta, em 2021, maior que a prevista anteriormente. De abril para maio, a taxa de inflação acumulada em doze meses saltou de 6,8% para 8,1%, pressionada pela aceleração, acima das expectativas, dos preços monitorados e dos bens industriais. O surgimento de novos elementos no cenário econômico alterou o balanço de riscos para a inflação, de forma que a projeção para o IPCA, em 2021, feita pelo Grupo de

Conjuntura do Ipea – divulgada na Nota de Conjuntura no 17 – avançou de 5,3% para 5,9%. Ainda que ocorra melhora no cenário de câmbio, a continuada aceleração dos preços das commodities no mercado internacional vem mantendo os índices de preços ao produtor pressionados, possibilitando altas adicionais nos preços dos bens de consumo industriais no varejo e levando ao aumento na projeção de inflação deste subgrupo de 4,3% para 4,8%, em 2021. A estimativa para a alta dos preços monitorados também foi revista para cima, passando de 8,4% para 9,7%, sobretudo pela piora no comportamento da energia elétrica. Ainda que em menor intensidade, a expectativa da inflação dos serviços livres (exceto educação) também foi majorada – de 4,0% para 4,2% –, motivada por uma melhora do nível de atividade e pelo avanço da vacinação, que devem gerar incremento de demanda para esse setor. Já para os alimentos e para a educação, as projeções divulgadas anteriormente foram mantidas.

IPCA: previsão para inflação em 2021

(Em %)

	Peso	Previsão Anterior		Previsão Revisada	
		Previsão da taxa de variação	Contribuição para o IPCA	Previsão da taxa de variação	Contribuição para o IPCA
Alimentos no domicílio	15,2	5,0	0,8	5,0	0,8
Bens livres (exceto alimentos)	22,8	4,3	1,0	4,8	1,1
Serviços (exceto educação)	30,7	4,0	1,2	4,2	1,3
Educação	5,4	3,8	0,2	3,8	0,2
Monitorados	25,9	8,4	2,2	9,7	2,5
IPCA	100,0	5,3		5,9	

Fonte: Ipea.

Elaboração: Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea.

Obs.: Previsão anterior refere-se à Nota de Conjuntura no 17, disponível em <<https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2021/05/analise-e-projecoes-de-inflacao-2/>>.Fonte: (IPEA. https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/210630_cc_51_notas_33_visao_geral.pdf)

5. PROCESSO DE REESTRUTURAÇÃO

A reestruturação do Grupo EMBRACS teve início antes do ingresso da ação de Recuperação Judicial. Antevendo a situação de crise já instaurada, o Grupo buscou realizar algumas medidas emergenciais em razão da gravidade da situação, a fim de estancar e resolver o desencaixe financeiro gerado ao longo dos últimos dois anos.

A busca por melhores margens nos clientes atuais vem sendo um ponto de grande importância nos resultados, inclusive com revisão da carteira de pedidos. Mesmo com o ingresso da RJ, até o momento as vendas mantiveram seus patamares históricos, deste modo, as fábricas conseguem manter sua produção próxima a capacidade instalada.

No setor de produção a reestruturação acontece principalmente nas escolhas dos produtos que serão produzidos em cada época do ano, levando em consideração a forte sazonalidade, relacionada a volumes e preços.

Em meio a problemas de fornecimento de matérias-primas por conta do aumento das exportações, é de fundamental importância entender este novo momento, e saber tirar o melhor proveito possível. E para isso, algumas ações são emergencialmente necessárias:

- Potencializar a geração de resultados por meio do imediato ajuste na produção de itens com melhores margens;
- Adequar a força de trabalho para capacidade de produção e buscar otimizar a equipe disponível para a realização de todas as tarefas, sem realizar novas contratações, exceto nos momentos em que o volume de produção exigir aumento na mão-de-obra direta;
- Planejar rigorosamente a produção com objetivo de eliminar quaisquer desperdícios de tempos, horas extras, materiais, insumos, equipamentos e embalagens;

- Reavaliar os mais de 80 itens que são produzidos para confirmar se os custos, despesas e margens estão condizentes com o que se espera de resultados;
- Remanejamento da produção entre as plantas para obter melhor aproveitamento dos insumos disponíveis, evitando principalmente as transferências entre os estabelecimentos e o acúmulo de estoques de toda natureza;
- Negociar intensivamente com os fornecedores de matéria-prima e insumos com objetivo de galgar os melhores preços de compra e melhorar as margens.

Os esforços voltados as forças de vendas estão concentradas em melhorar o treinamento das equipes, readequação de setores e na substituição de profissionais com baixa performance.

Nos setores administrativo e financeiro foram realizados diversos ajustes, visando principalmente à otimização da estrutura de pessoal e à redução de despesas na área operacional e administrativa. Isso proporcionará reflexo direto no fluxo de caixa e contribuirá para completa superação da atual situação.

O fortalecimento da política de recursos humanos é outro ponto importante e prevê melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização social e profissional dos colaboradores internos, reduzindo o turnover e, por consequência, os custos de pessoal.

As novas diretrizes da administração darão o suporte necessário para todos os setores do Grupo EMBRACS e serão complementadas inclusive com a possibilidade de reorganização do organograma para que todas as premissas do planejamento possam ser cumpridas.

No setor financeiro foi implantado o Plano Orçamentário com revisões periódicas suportado por relatórios gerenciais de análise de resultados econômico e financeiro. O FCP (Fluxo de Caixa Projetado), já implementado no ERP, está alinhado com a consolidação das informações das contas a receber, contas a pagar e tesouraria. Todos esses ajustes contribuirão para a formação de uma base sustentável de

informações, fundamental a todas as decisões estratégicas. Buscar melhores taxas das operações financeiras é uma constante, contribuindo de forma significativa para a melhora do resultado líquido e garantindo o capital de giro na medida certa.

O setor de controladoria está sendo aperfeiçoado, e em conjunto com o departamento fiscal/contábil, trará para a administração do Grupo relatórios fundamentais para a gestão. Todos os setores serão envolvidos neste processo, e o departamento de TI terá papel singular na implantação dos controles internos.

5.1. Meios de Recuperação

Fundamentado no artigo 50 da Lei 11.101/2005, o Grupo EMBRACS busca especialmente, dentre outros, os seguintes meios de recuperação:

- “CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS OU VINCENDAS”. (Lei 11.101/2005, artigo 50, Inciso I);
- “EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS RELATIVOS A DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA, TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DA DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, APLICANDO-SE INCLUSIVE AOS CONTRATOS DE CRÉDITO RURAL, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA”. (Lei 11.101/2005, artigo 50, Inciso XII).

Entretanto, além dos meios mencionados anteriormente, o Grupo EMBRACS poderá utilizar quaisquer outros meios de recuperação propostos pelo legislador na LRFE.

6. PROPOSTA DE PAGAMENTO

O presente Plano de Recuperação Judicial apresenta a proposta de pagamento aos credores e para aperfeiçoar o entendimento foram dispostas da seguinte forma:

- a) **Fluxo Programado de Pagamento:** Esta proposta apresenta as condições de pagamento por meio de desembolsos de caixa programados para todas as classes de credores, e é compromisso assumido pelo Grupo EMBRACS, não obrigando, entretanto, as demais condições de pagamentos abaixo, que são opcionais;
- b) **Evento de Liquidação:** A EMBRACS se reserva ao direito de, quando houver saldo de fluxo de caixa, e a seu exclusivo critério, convocar os Credores para participar desta modalidade de pagamento, a fim de reduzir o prazo de pagamento proposto no Plano. Os Credores interessados em participar e que concederem os maiores descontos terão seus créditos satisfeitos na forma de pregão;
- c) **Credor Colaborativo:** Adicionalmente e de forma optativa, os credores que desejarem contribuir com a recuperação do Grupo EMBRACS poderão aderir a esta modalidade de aceleração de pagamento através da concessão de crédito novo, cuja característica é extraconcursal, e como contrapartida, o credor poderá reverter parcial ou totalmente eventuais deságios, e/ou reduzir o prazo de pagamento.

6.1. Fluxo Programado de Pagamento

6.1.1. Classe I – Credores Trabalhistas

Essa classe de crédito abrange especificamente de todos os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, conforme artigo 41, inciso I, da Lei 11.101/2005.

Portanto, consoante ao artigo 54¹ da Lei 11.101/2005, o Grupo EMBRACS efetuará o pagamento integral dos créditos até o 12º (décimo segundo) mês após a data da homologação Judicial do PRJ aprovado na AGC.

Créditos Equiparados: Os créditos equiparados à Classe I – Trabalhista, leia-se, aqueles que não sejam derivados da relação de trabalho diretamente, nem decorrentes de acidente de trabalho, receberão, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos (base nacional) de acordo com os termos deste PRJ para a Classe I. Os pagamentos sujeitos a esta classe ocorrerão conforme citado anteriormente, e o valor do saldo superior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, quando existente, será pago conforme proposta da Classe IV – ME e EPP. Neste caso, também estarão inclusas verbas sucumbenciais originadas em ações cujo fato gerador (o crédito discutido) esteja sujeito à RJ.

6.1.2. Classe II – Credores com Garantia Real

Quando da elaboração deste Plano de Recuperação Judicial não foram evidenciados créditos com características de Garantia Real (Classe II). Todavia, caso por decisão superveniente, administrativa ou judicial que reconheça créditos com tal

¹ Art 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

natureza, estes receberão nos mesmos termos da proposta de pagamento apresentada para os Credores Quirografários (Classe III).

6.1.3. Classe III – Credores Quirografários

Os créditos relacionados nesta Classe de Credor, com privilégio especial, privilégio geral ou subordinados, estão assim classificados, conforme estabelece o artigo 41, inciso III, da Lei 11.101/2005. Para esses créditos, são propostas as seguintes condições para pagamento:

- a) Deságio de 40% do valor total dos créditos constantes na relação de credores apresentada pelo Grupo, no segundo edital do Administrador Judicial, ou decisão judicial que vier a alterar ou incluir o crédito;
- b) Após a aplicação do deságio, mencionado no item “a” anterior, incidirá correção pela Taxa Referencial “TR” anual, sobre o valor de cada parcela, com data inicial no primeiro dia útil após a Homologação do PRJ e data final o dia de vencimento de cada parcela. Na hipótese do índice “TR” ser inferior a 0,50% a.a. a correção mínima será de 0,50% a.a.;
- c) Após a aplicação do deságio, mencionado no item “a” anterior, serão calculados juros de 1% a.a., sobre o valor de cada parcela, com data inicial no primeiro dia útil após a Homologação do PRJ e data final o dia de vencimento de cada parcela;
- d) Haverá carência de principal e juros de 18 meses e será fixada a data inicial para cômputo do período de carência o primeiro dia útil após a data da Homologação do PRJ;
- e) O saldo devedor após aplicação do deságio, será amortizado em 20 parcelas anuais, com fluxo crescente, conforme indicado na tabela a seguir. Haverá pagamento mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ou o saldo devedor, quando este for menor, respeitando o valor

máximo do crédito relacionado na lista de credores, depois de aplicado o deságio no item “a” imediatamente acima.

Cronograma de Amortizações Classe III							
Período	% Amort.	Período	% Amort.	Período	% Amort.	Período	% Amort.
Ano 1	2,0%	Ano 6	4,0%	Ano 11	6,0%	Ano 16	8,0%
Ano 2	2,0%	Ano 7	4,0%	Ano 12	6,0%	Ano 17	8,0%
Ano 3	2,0%	Ano 8	4,0%	Ano 13	6,0%	Ano 18	8,0%
Ano 4	2,0%	Ano 9	4,0%	Ano 14	6,0%	Ano 19	8,0%
Ano 5	2,0%	Ano 10	4,0%	Ano 15	6,0%	Ano 20	8,0%

6.1.4. Classe IV – Credores ME e EPP

Os créditos relacionados nesta Classe de Credor estão assim classificados, conforme estabelece o artigo 41, inciso IV, da Lei 11.101/2005. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014). Para esses créditos, são propostas as seguintes condições para pagamento:

- a) Deságio de 30% do valor total dos créditos constantes na relação de credores apresentada pelo Grupo, no segundo edital do Administrador Judicial, ou decisão judicial que vier a alterar ou incluir o crédito;
- b) Após a aplicação do deságio, mencionado no item “a” anterior, incidirá correção pela Taxa Referencial “TR” anual, sobre o valor de cada parcela, com data inicial no primeiro dia útil após a Homologação do PRJ e data final o dia de vencimento de cada parcela. Na hipótese do índice “TR” ser inferior a 0,50% a.a. a correção mínima será de 0,50% a.a.;
- c) Após a aplicação do deságio, mencionado no item “a” anterior, serão calculados juros de 1% a.a., sobre o valor de cada parcela, com data inicial no primeiro dia útil após a Homologação do PRJ e data final o dia de vencimento de cada parcela;

- d) Haverá carência de principal e juros de 18 meses e será fixada a data inicial para cômputo do período de carência o primeiro dia útil após a data da Homologação do PRJ;
- e) O saldo devedor após aplicação do deságio, será amortizado em 84 parcelas de igual valor, mensais e sucessivas. Haverá pagamento mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ou o saldo devedor, quando este for menor, respeitando o valor máximo do crédito relacionado na lista de credores, depois de aplicado o deságio no item “a” imediatamente acima.

6.2. Evento de Liquidação

De forma subsidiária de satisfação do passivo, o Grupo se reserva no direito de, quando houver saldo de fluxo de caixa, e a seu exclusivo critério, convocar os Credores para participar de um Leilão Financeiro Reverso (Pregão), a fim de proporcionar a antecipação de pagamento para os credores em relação a proposta apresentada neste Plano.

Os Credores interessados em participar e que concederem os maiores descontos terão seus créditos satisfeitos conforme as regras a seguir expostas:

- a) Para definição da ordem de pagamento aos credores, será adotado procedimento similar ao conhecido como Pregão. Por esse critério, será pago primeiramente o credor que conceder o maior percentual de desconto em seu crédito, já determinando um desconto mínimo de 50% sobre o saldo devedor do Valor Base remanescente na data do leilão (já aplicado o deságio conforme a classe de crédito estabelecido no item 6.1);
- b) O mecanismo poderá ser repetido enquanto houver saldo disponibilizado pelo Grupo;
- c) Na hipótese em que o valor disponível não seja suficiente para liquidar o total do Valor Base do crédito referente ao lance vencedor,

a quitação será apenas parcial, proporcional ao valor efetivamente pago. O Valor Base remanescente permanecerá a crédito de seu titular e será rateado proporcionalmente às parcelas restantes para a liquidação do Plano conforme proposta estabelecida na cláusula 6.1;

- d) Caso haja mais de um credor vencedor do Leilão Reverso Financeiro e a soma dos respectivos créditos superar o montante destinado ao pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio proporcional entre os credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de credores vencedores, independentemente do Valor Base de seu crédito.

6.3. Credor Colaborativo – Condições Gerais

No intuito de proporcionar a possibilidade de pagamento com deságio menor ou nenhum sobre a dívida, juntamente com a liquidação do passivo de forma acelerada, o Grupo EMBRACS propõe uma forma adicional de pagamento aos seus credores, entretanto, salienta-se que se trata de uma forma adicional de pagamento e optativa, não obrigando o Grupo nem o credor a aderir.

A adesão dos credores à condição de colaborativo não exclui deles o direito ao recebimento nos termos originais da proposta principal de pagamento caso a liquidação de seu crédito total inscrito na RJ não ocorra (ou ocorra parcialmente) na forma deste capítulo.

O benefício dessa proposta vigorará por tempo indeterminado e as condições só cessam quando o credor optante tiver liquidado 100% da dívida.

Os credores optantes poderão liquidar a integralidade de seus créditos inscritos na Recuperação Judicial e a forma de amortização será a seguinte: A liquidação dos créditos começa pela amortização do percentual correspondente ao deságio até que se atinja o total correspondente a este desconto e, após, inicia-se a amortização da parcela correspondente à parte não desagiada (a mesma oferecida aos demais credores).

O credor que aderir a essa proposta de recebimento diferenciado poderá renunciar a qualquer momento à continuidade da negociação estabelecida, passando a receber seu crédito conforme a proposta principal. Os valores apurados durante o período da proposta adicional serão liquidados normalmente até a data da efetiva desistência, preservado o pagamento de compras realizadas ou financiamento tomados não pagos pela recuperanda que deverão ser quitados segundo essa condição diferenciada mesmo após a renúncia.

Ao aderir a esta modalidade de recebimento adicional, o credor será chamado de **CREDOR COLABORATIVO** e será classificado como **CREDOR COLABORATIVO FORNECEDOR** e **CREDOR COLABORATIVO FINANCEIRO**.

6.3.1. Credor Colaborativo Fornecedor

Entende-se por Credor Colaborativo Fornecedor aquele que: (a) fornece matéria-prima, insumos ou produtos diversos utilizados no desempenho das atividades do Grupo; e (b) presta serviços em geral para que o Grupo possa desenvolver as atividades, inclusive de manutenção, e farão parte deste grupo os fornecedores que mantiverem os fornecimentos mencionados acima a partir da data de Homologação do PRJ aprovado na AGC.

As diversas vendas/prestações de serviços realizadas por cada Credor Colaborativo Fornecedor ao Grupo ao longo do tempo do Acordo serão de natureza extraconcursal, não terão valores mínimos e máximos, carência e taxas definidas previamente. Cada uma das vendas será negociada e considerada como uma “Operação” entre as partes. A negociação comercial de cada Operação deverá ser realizada entre o credor e o Grupo EMBRACS respeitando o planejamento comercial, a necessidade de compra e/ou contratação de serviços do Grupo, assim como a disponibilidade de venda dos Credores Colaborativos Fornecedores. Cada Operação enseja um (ou mais) faturamento(s) e cada faturamento quitado implica no abatimento do crédito total inscrito pelo Credor Colaborativo na Recuperação na forma da cláusula 6.3.

Para abatimento dos créditos inscritos na Recuperação Judicial na forma do §3 do 6.3. o Grupo propõe àqueles que desejarem tornarem-se Credores Colaborativos Fornecedores pagamento das faturas de cada uma das operações com sobrepreço/aceleração na forma da tabela a seguir:

- Prazo de 3 dias na venda: 2,00% (sobre o valor das novas compras)
- Prazo de 7 dias na venda: 2,25% (sobre o valor das novas compras)
- Prazo de 14 dias na venda: 2,50% (sobre o valor das novas compras)
- Prazo de 21 dias na venda: 2,75% (sobre o valor das novas compras)
- Prazo de 28 dias na venda: 3,00% (sobre o valor das novas compras)
- Prazo de 42 dias na venda: 3,25% (sobre o valor das novas compras)
- Prazo de 56 dias na venda: 3,50% (sobre o valor das novas compras)
- Prazo de 70 dias na venda: 3,75% (sobre o valor das novas compras)

Assim, aqueles que optarem por aderir à condição de Credores Colaborativos Fornecedores o farão para a liquidação total do seu crédito inscrito na Recuperação Judicial abatendo o percentual de sobrepreço/aceleração incidente em cada Operação.

Os valores a serem pagos por essa cláusula à título de sobrepreço/aceleração, serão apurados mensalmente somando-se tantas quantas forem as Operações realizadas no mês de referência. Uma vez apurados, deverão ser pagos ao Credor Colaborativo Fornecedor no último dia útil do mês subsequente. As faturas, por sua vez, serão pagas nas datas de respectivo vencimento.

Os créditos que já foram ou ainda serão sub-rogados, sob qualquer hipótese ou natureza, preservarão, nos termos do artigo 349, do Código Civil, os mesmos benefícios concedidos neste Plano de Recuperação Judicial, inclusive, mas não se limitando, àqueles concedidos aos Credores Colaborativos, conforme qualificado e definido neste Plano de Recuperação Judicial.

Caso as Operações venham a ser realizadas entre o Grupo e os Credores Colaborativos Fornecedores e estas não sejam regulamente quitadas pelo

Grupo, considerar-se-á descumprido o Plano ficará facultado ao prejudicado a comunicação ao juízo.

Os credores que mantiverem fornecimento após o deferimento do processamento da RJ, já estão classificados como Credor Colaborativo Fornecedor, sendo desnecessária assinatura de termos de adesão, bastando que as condições desta proposta constem sumariamente do faturamento.

Assim sendo, a eventual não efetivação das condições propostas nesta não caracterizará o descumprimento do plano, cabendo ao credor observar a PROPOSTA PRINCIPAL DE PAGAMENTO (6.1) como condição mínima e certa de recebimento. Os credores que mantiveram fornecimento após o deferimento do processamento da RJ, já estão classificados como credor colaborativo fornecedor.

6.3.2. Credor Colaborativo Financeiro

Entende-se por Credor Colaborativo Financeiro aquele que: (a) fornece linhas de crédito de fomento mercantil, (b) linhas de desconto de recebíveis, (c) linha de comissárias e conta garantida, e (d) outras linhas de crédito para financiamento da atividade empresarial.

Os créditos ofertados, que são de natureza extraconcursal, não terão valores mínimos, carência e taxas definidas previamente, e a negociação comercial de cada operação deverá ser realizada entre o credor e o Grupo EMBRACS.

O Grupo EMBRACS propõe aos credores o pagamento adicional de 2,0% sobre o valor do novo crédito liberado em conta corrente do Grupo. A apuração dos valores será realizada até o final de cada mês e a amortização antecipada da dívida será realizada até o décimo dia do mês subsequente.

Inicialmente os valores apurados serão direcionados para a redução do deságio apurado na PROPOSTA PRINCIPAL DE PAGAMENTO (6.1), e quando este estiver totalmente recomposto, os valores apurados serão direcionados para a amortização do passivo não afetado pelo deságio.

Assim sendo, a eventual não efetivação das condições propostas nesta não caracterizará o descumprimento do plano, cabendo ao credor observar a PROPOSTA PRINCIPAL DE PAGAMENTO (6.1) como condição mínima e certa de recebimento.

6.4. Créditos não Sujeitos a Recuperação Judicial

Os créditos constantes na relação de credores que eventualmente forem classificados como extraconcursais, poderão ser negociados individualmente com o respectivo credor, conforme condições de cada modalidade de crédito não sujeito. É certo que os desembolsos de caixa para pagamentos desses créditos devem considerar a capacidade de pagamento, sob pena de inviabilidade financeira.

O Grupo EMBRACS apresentou nos autos, conforme seu entendimento, a relação de créditos que não estão sujeitos a recuperação judicial, e salienta que efetuará os pagamentos desses créditos conforme a previsão dos contratos.

O passivo tributário, que compõe o endividamento não sujeito a Recuperação Judicial, será parcelado de acordo com os programas disponíveis e a capacidade de geração de caixa do Grupo, e é de pleno entendimento que, para a completa recuperação e reestruturação, os tributos devidos devam ser liquidados.

7. CONDIÇÕES GERAIS DESTE PRJ

7.1. Dos Bens Abrangidos pelo Plano

O Grupo EMBRACS, em atenção e transparência frente aos seus credores, informa que todos os seus bens foram abrangidos pelo presente Plano de Recuperação e estão apresentados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.

Trata-se dos ativos que estão diretamente empregados no exercício da sua atividade empresarial, sendo, portanto, indispensáveis à geração de caixa e que possibilitarão a continuidade das atividades, o cumprimento da proposta de pagamento da Recuperação Judicial e os pagamentos não sujeitos ao processo Recuperacional.

7.2. Das Suspensões das Ações e Execuções dos Créditos Originários

Trata da necessidade de suspensões das ações e execuções daqueles créditos originários (cobrança dos créditos ainda nas condições e características originais, antes da ocorrência da novação das dívidas), em face do Grupo EMBRACS e dos seus coobrigados (avalistas, garantidores, fiadores e devedores solidários), após a novação estabelecida pela Homologação do PRJ aprovado na AGC, artigo 59² da LRFE.

Os créditos relacionados no Quadro Geral de Credores (ou aqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito do credor ou na medida do trânsito em julgado de cada Impugnação Judicial no decorrer do processo de recuperação judicial), após a Homologação do PRJ aprovado na AGC serão objetos de novação, assim como qualquer dívida que se enquadre no artigo 49, caput, do diploma legal em consonância com os parágrafos seguintes, ressalvadas aquelas ainda pendentes do cumprimento das

² “Art 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do artigo 50 desta Lei.

§ 1o A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 584, inciso III, do caput da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.”...;

disposições dos artigos 6º, §1º, §2º da LRFE. A homologação judicial do PRJ implica em constituição de título executivo judicial.

A aprovação do PRJ na AGC, ou na hipótese do artigo 58 da LRFE, implicará em novação de todas as obrigações sujeitas estabelecidas no artigo 59 do diploma legal, nos termos e para os efeitos propostos no presente PRJ e, em consequência, a suspensão das ações e execuções originárias (ressalvadas as exceções dos Arts. 6º, §1º, §2º da LRFE). Portanto, a suspensão estabelecida não prejudicará em nenhum momento os credores, e que, em caso de inadimplemento, a dívida novada é título executivo judicial e em caso de eventual descumprimento do PRJ (e portanto, da dívida novada após a homologação judicial da aprovação), é garantida a condição resolutiva durante o biênio legal (retorno ao *status a quo ante*), retomando normalmente as ações e execuções, antes suspensas, mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

7.3. Das Suspensões dos Efeitos Publicísticos e das Restrições Referente aos Créditos Originários

Após a Homologação do PRJ aprovado na AGC, serão suspensos os efeitos publicísticos dos protestos junto aos respectivos tabelionatos competentes e das restrições junto aos órgãos de proteção ao créditos daqueles créditos originários (protestos e restrições na inadimplência ainda nas condições e características originais antes da ocorrência da novação das dívidas) em nome do Grupo EMBRACS e dos coobrigados (avalistas, garantidores, fiadores e devedores solidários) – exemplificativamente, SERASA, Boa Vista, SPC, CADIN e afins –, relacionados no Quadro Geral de Credores (ou naqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito do credor ou na medida do trânsito julgado de cada impugnação judicial no decorrer do processo de recuperação judicial).

A suspensão dos efeitos publicísticos dos protestos e restrições em virtude da Homologação do PRJ aprovado na AGC, ou na hipótese do artigo 58 da LRFE, decorre da novação de todas as dívidas, já mencionadas no item 7.2. Em caso específico de falência, após a Homologação do PRJ aprovado na AGC, por eventual

descumprimento do PRJ (e, portanto, da dívida novada), é garantida a condição resolutive durante o biênio legal (retorno ao status a quo ante), retomando regularmente os efeitos publicísticos e de divulgação, antes suspensos, mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

7.4. Da Nulidade Parcial

Caso alguma das cláusulas deste PRJ seja futuramente considerada inaplicável ou nula por qualquer razão, o PRJ não perde sua eficácia e/ou vigência relativamente ao restante de seu conteúdo e obrigações. No caso de uma ou mais das disposições aqui contidas serem inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições aqui contidas não deverão ser, de nenhum modo, afetadas ou prejudicadas por isto.

7.5. Local de Pagamento

Os pagamentos serão realizados diretamente a cada credor, e o recibo simples, confeccionado pelo próprio credor, assim como a simples transferência eletrônica (TED ou DOC), servirão como comprovação de pagamento. Outros meios, tais como em dinheiro, cheques, compensações, dação em pagamento, dentre outras poderão ser aceitas como forma de pagamento e deverá conter recibo simples mencionando a forma.

Os credores terão obrigatoriedade de enviar ao Grupo EMBRACS os dados bancários para que seja efetuado cada pagamento, mediante correio eletrônico endereçado ao e-mail: pagamento.rj@embracs.com.br, os seguintes dados:

- Razão Social/Nome do Credor
- CNPJ/CPF do Credor
- Telefone
- Dados Bancários:
 - Banco / Agência / Conta Corrente
 - PIX (alternativamente)

Caso o beneficiário do pagamento não seja o credor originário, toda documentação pertinente à alteração de titularidade do crédito deverá ser enviada ao Grupo.

Na eventualidade de alteração dos dados bancários (ou do titular do crédito) durante o período de pagamento, caberá ao titular do crédito comunicar ao Grupo EMBRACS, por meio do mesmo endereço eletrônico, tal alteração. Sob nenhuma hipótese, o Grupo será responsabilizado por dados informados erroneamente ou defasados, cabendo ao credor total responsabilidade pelo eventual não pagamento de seu crédito caso isso ocorra por este motivo.

Caso o credor não informe os dados bancários para pagamento, isso não implicará em descumprimento do PRJ. No caso de o credor informar os dados bancários com atraso, a data do início da contagem de pagamento será 90 dias após a comunicação.

Por fim, caso qualquer pagamento ou obrigação estabelecida no presente PRJ esteja prevista ou estimada para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja DIA ÚTIL, o referido pagamento/obrigação será realizado ou satisfeito no primeiro DIA ÚTIL subsequente.

7.6. Inadimplemento de Obrigações

Caso ocorra o descumprimento tempestivo de qualquer obrigação prevista no PRJ em razão da não comunicação, por parte do credor, dos dados bancários corretos, completos e necessários para os pagamentos devidos, não será considerado o descumprimento da obrigação prevista, não cabendo imputar ao Grupo EMBRACS qualquer penalidade, ou qualquer tipo de juros ou multa moratória em razão do eventual atraso que venha a ocorrer para o adimplemento da obrigação.

O Grupo terá disponível um período de cura, de 5 dias úteis contados a partir da ocorrência do descumprimento, para sanar qualquer irregularidade apontada no cumprimento do presente PRJ, antes de se configurar descumprimento do presente.

7.7. Passivos Ilíquidos

Todos os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral em andamento ou que venha a ser instaurado, também serão novados e estarão integralmente sujeitos aos efeitos do PRJ, nos termos do artigo 49 da LRFE, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado sujeitar-se-á aos termos e condições previstos no PRJ de acordo com sua respectiva classe de credor, desde que a devida liquidação do crédito esteja transitada em julgado. Esses créditos, quando inseridos no Quadro de Credores, passarão a receber o valor devido nas formas determinadas pelo Plano; todavia, não terão direito retroativo sobre pagamentos já efetuados no âmbito da Recuperação Judicial.

7.8. Créditos de Partes Relacionadas e Empresas Coligadas

Caso no momento da homologação do PRJ aprovado na AGC exista, ou durante o cumprimento do PRJ seja apurado, crédito existente entre as Recuperandas que compõem o Grupo EMBRACS, controladas, afiliadas, coligadas e subsidiárias, sujeito aos efeitos do presente instrumento, este não será pago até que seja quitado o passivo dos demais credores da respectiva Classe, nos termos das cláusulas 6.1 e seguintes.

7.9. Alteração do Plano de Recuperação Judicial

O presente PRJ poderá, a qualquer tempo, sofrer modificações e/ou aditamentos, os quais somente serão válidos quando realizados por escrito e devidamente protocolizados junto aos autos de RJ, antes de sua aprovação na AGC.

Poderá ainda ser alterado após sua aprovação, entretando será convocada uma AGC especificamente para essa finalidade, sendo observados os

critérios estabelecidos nos artigos 45 e 58, ambos da LRFE, deduzindo todos aqueles pagamentos anteriormente realizados na forma originalmente estabelecida no presente PRJ.

7.10. Da Prevenção ao Pagamento em Duplicidade

A Homologação do presente PRJ implicará na novação das dívidas a ele sujeitas, não alcançando coobrigados ou devedores solidários (codevedores). No entanto, caso a dívida seja integralmente paga ao credor original pelos coobrigados ou devedores solidários, tal qual originalmente prevista nos respectivos instrumentos, estes se sub-rogarão nos direitos do credor original perante o Grupo, sendo-lhes aplicável, de qualquer sorte, as condições de pagamento previstas neste PRJ.

Caso a dívida seja apenas parcialmente paga por outra fonte (coobrigados, devedores solidários, assim constituídos judicialmente ou por contrato, ou mesmo terceiros) estes permanecerão respondendo pela dívida original, que será considerada quitada quando do pagamento integral, tal qual originalmente prevista nos respectivos instrumentos, pela somatória dos pagamentos do presente PRJ com os pagamentos realizados por outras fontes, sendo, de igual forma, preservado o direito de regresso, se for o caso, em face do Grupo, condicionado aos termos do presente PRJ.

Na eventualidade de ser apurado, na data do pagamento de qualquer parcela deste PRJ, que o credor já tenha recebido a integralidade da dívida original (ou esta tiver sido alcançada pela somatória de pagamentos), este deverá devolver imediatamente a diferença nos valores pagos.

O cumprimento do presente PRJ não está condicionado, além do previsto nesta cláusula, ao cumprimento de qualquer outra obrigação por parte de devedores coobrigados e solidários. O eventual não pagamento por parte destes (codevedores) não implica, em hipótese alguma, no descumprimento do presente PRJ.

7.11. Operações Societárias

O Grupo EMBRACS poderá, durante e após o período de Recuperação Judicial, utilizar-se de quaisquer operações societárias, tais como aquelas previstas na Lei 11.101/2005, entre si ou com outras empresas, sem que isto interfira no cumprimento do presente PRJ ou no direito creditício dos Credores, nos termos da legislação aplicável. Ressalva-se ainda que, durante o cumprimento do presente PRJ, o Grupo EMBRACS não poderá realizar, em favor de seus acionistas atuais, pagamentos de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital, dentre outras.

7.12. Das Discussões Judiciais

Caso a homologação do presente PRJ resolva, no todo ou em parte, litígio judicial entre o Grupo e seus credores, as partes desde já concordam que, ocorrendo extinção da(s) demanda(s), cada parte arcará com os custos de seus respectivos advogados, inclusive sucumbenciais.

7.13. Do Foro

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes do PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas ao PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Cajamar/SP, 09 de agosto de 2021.

Anuente:



GRUPO EMBRACS
(em Recuperação Judicial)

Responsável Técnico:



AALC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
Agnaldo Antônio Lopes Cordeiro
Fábio André Meneghini